

KL

A

Thinking
ahead

08 . 11 . 23

Melhores Práticas em Contratos

Limitação de Responsabilidade e Alocação de Risco

01

O QUE É DANO
E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR



02

CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA
LIMITAÇÃO/EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

03

ALOCAÇÃO DE RISCOS E CARACTERÍSTICAS DAS
CLÁUSULAS DE NÃO INDENIZAR



O que é dano?

KL
A



O dano é a lesão de um bem jurídico material (bem patrimonial ou moral (bem integrante da própria personalidade da vítima, como a sua honra, a imagem, a liberdade etc.).

“

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.



Obrigaç o de indenizar



Art. 927. Aquele que, por ato il cito (art.. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repar -lo.

Par grafo  nico. Haver  obrigaç o de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 389. N o cumprida a obrigaç o, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualizaç o monet ria segundo  ndices oficiais regularmente estabelecidos, e honor rios de advogado.

- A responsabilidade civil extracontratual tem como pressuposto um fato jur dico n o negocial e, por isso, o dever de indenizar decorre da lei. Por outro lado, a responsabilidade civil contratual tem como pressuposto um fato jur dico negocial e o dever de indenizar decorre de um inadimplemento contratual (Art. 389 CC).

- Nem todo descumprimento contratual acarretar  dano, vez que o dano est  ligado   noç o de preju zo ou interesse violado. Sem preju zo ou interesse violado, n o se configura o dano.

Limitação/Exoneração de Responsabilidade

Características da cláusula de limitação/exoneração de responsabilidade civil contratual

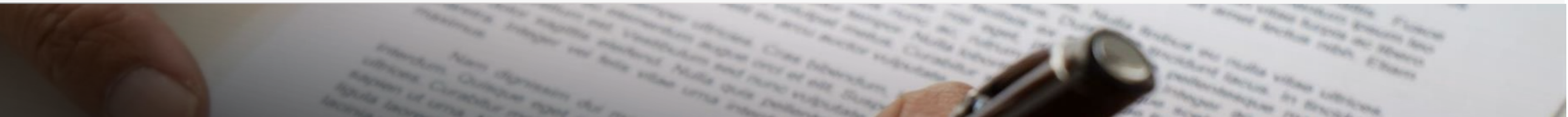


Visa alterar o efeito indenizatório da responsabilidade, mediante acordo prévio entre as partes.

Será sempre uma cláusula acessória ao contrato, pois somente produz efeitos se descumprida alguma outra obrigação contratual.

O Art. 946 do CC, possibilita a limitação de responsabilidade: *“Se a obrigação for indeterminada, e não houver na lei ou no contrato disposição fixando a indenização devida pelo inadimplente, apurar-se-á o valor das perdas e danos na forma que a lei processual determinar.”*

O Enunciado 631 do Conselho de Justiça Federal dispõe que *“... é lícita a estipulação de cláusula que exclui a reparação por perdas e danos decorrentes do inadimplemento e de cláusula que fixa valor máximo de indenização.”*



Requisitos de validade de cláusulas limitativas de responsabilidade

01



02



03



Não violar
normas de
ordem pública



Não pode ser
imposta de
forma unilateral
(Art. 424 do CC)



Não pode tratar
da integridade
da pessoa
humana



Situações em que não são admitidas cláusulas de limitação de responsabilidade

(i) Trabalhista: *Infração às normas trabalhistas.* O Art. 223-G, § 1º da CLT estabelece parâmetros com valores máximos para pagamento de indenização em caso de danos morais. No entanto, o STF decidiu que a lei ordinária não pode prever valores máximos de dano moral, seja no âmbito das relações trabalhistas, seja no da responsabilidade civil em geral. Ao estabelecer limites máximos a referida norma impossibilita o magistrado de traduzir a dor e o sofrimento da vítima, que poderia ser superior ao limite imposto pela lei.

(ii) Integridade Física: *Quando o dever de indenizar está relacionado com a vida ou a integridade física da pessoa humana, vez que os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária (Art. 11. do CC).*

(iii) Transporte: *No transporte de pessoas (Art. 734/CC. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade).*

Parágrafo único. É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem a fim de fixar o limite da indenização.

(iv) Consumidor: *É vedada cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar nos casos de consumidor pessoa física. Nos casos de consumidor pessoa jurídica, o Art. 51, I, do CDC estabelece que a responsabilidade poderá ser limitada em situações justificáveis.*



O que é alocação de risco

(i) A cláusula de alocação de risco tem por objetivo identificar (a) os possíveis riscos da execução contratual, (b) a compatibilidade das obrigações das partes e (c) o responsável por executar cada obrigação contratual;

(iii) Não visa limitar a responsabilidade de nenhuma das partes, mas sim distribuir os riscos;

(ii) O objetivo por trás da cláusula de alocação de risco é preparatório (identificar os possíveis riscos) e dividir as obrigações contratuais sem onerar demais uma das partes em detrimento da outra

(iv) O respeito à alocação de risco nos contratos é previsto no Art. 421-A, Inciso II do CC.

Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:

- I - as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução;
- II - a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada; e
- III - a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada.



Exoneração da responsabilidade

Na cláusula de exoneração, a responsabilidade por indenizar pelos danos causados é eliminada por completo. A jurisprudência tem resistência em aceitar esse tipo de cláusula.

Apesar da resistência, não se pode negar, em absoluto, o direito das partes de acordarem a exoneração da responsabilidade de indenizar, sob pena de interferir no direito de livre contratação das partes.

A análise é mais criteriosa, mas poderá ser considerada válida se o objeto for lícito, as partes capazes, atenda a autonomia da vontade das partes e respeite a ordem pública.

É importante notar que a doutrina e a jurisprudência têm entendido como ineficaz a cláusula que exonera a parte de responsabilidade por indenizar em caso de descumprimento da obrigação principal do contrato.

A exoneração de danos indiretos e lucros cessantes é aceita pela doutrina e jurisprudência, mesmo em caso de descumprimento da obrigação principal.

A cláusula de exoneração de responsabilidade não afasta ou limita a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação em si, ou outros efeitos do inadimplemento, tais como o direito de exigir execução específica da obrigação ou até rescindir o contrato.

Limitação da responsabilidade

No caso da limitação, as partes definem um valor máximo da responsabilidade por indenizar pelos danos causados. As cláusulas de limitação de responsabilidade são mais aceitas pela jurisprudência.

Apesar de mais aceita, a cláusula de limitação de responsabilidade também somente será considerada válida se o objeto for lícito, as partes capazes, atenda a autonomia da vontade das partes, respeite a ordem pública.

Neste tipo de cláusula, a parte se mantém responsável por indenizar a outra pelas perdas e danos que causar, mas somente na forma delimitada no contrato. Caso as perdas e danos causados sejam maiores que o limite estabelecido na cláusula, a parte inadimplente arcará com a indenização até o limite estabelecido.

A cláusula de limitação de responsabilidade também não afasta ou limita a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação em si, ou outros efeitos do inadimplemento, tais como o direito de exigir execução específica da obrigação ou rescindir o contrato.

A cláusula penal é a cláusula que estabelece uma penalidade no caso de descumprimento de obrigação contratual. Ela é mais comumente estabelecida em formato de multa contratual, mas também pode ser a perda de um benefício contratual (p. ex. desconto progressivo).

A multa contratual pode ser compensatória ou não compensatória. Quando compensatória, o valor da multa servirá tanto para penalizar a parte inadimplente quanto para indenizar a parte inocente. Quando não compensatória, a multa servirá apenas como penalidade e não como indenização.

Somente a multa contratual compensatória tem caráter limitativo da responsabilidade de indenizar, pois já preestabelece o valor da indenização que será devida no caso de descumprimento da obrigação.

Para a aplicação da cláusula penal, não é necessário demonstrar que houve dano. O simples descumprimento da obrigação já dá o direito de cobrança da multa contratual, mesmo que não tenha gerado dano ou o dano não possa ser comprovado ("Art 416/CC. Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor alegue prejuízo.").

O valor da cláusula penal não pode ser maior do que o valor do contrato, conforme previsto no ("Art. 412/CC. O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal.").

O juiz poderá reduzir a multa caso a obrigação tenha sido parcialmente cumprida ou se o valor da multa seja manifestamente excessivo, tendo por base a natureza e finalidade do negócio.

Caso Fortuito ou Força Maior

As situações de caso fortuito ou força maior não são consideradas cláusulas de limitação/exoneração de responsabilidade, contudo, tem o efeito de limitar a responsabilidade das partes em determinados casos.

Os efeitos de limitação da responsabilidade das partes em caso de caso fortuito e força maior estão previstos em lei ("Art. 393/CC": o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.").

O caso fortuito ou força maior se verifica em situações cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir. São circunstâncias imprevisíveis e além do controle das partes.

As partes têm liberdade para definir situações que serão ou não serão consideradas caso fortuito ou força maior (p. ex. COVID).

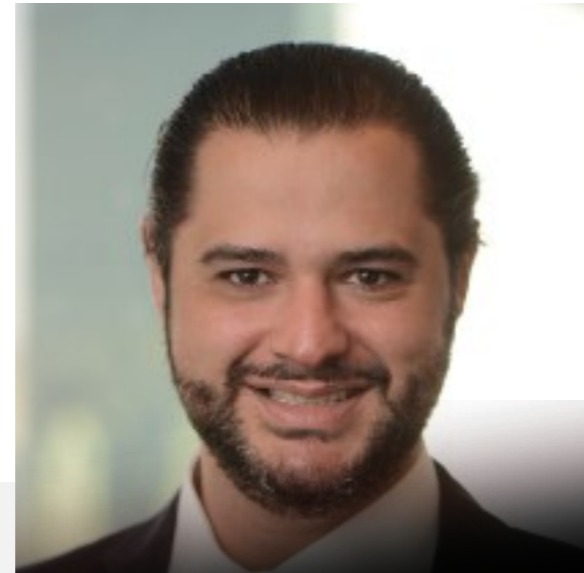
Ao criarem situações previstas em contrato que serão entendidas como caso fortuito ou força maior, as partes estão efetivamente limitando a responsabilidade de indenizar caso tenham causado danos sob os efeitos do caso fortuito ou força maior.

Principais contatos



Karin Alvo

Direito Societário e Contratos



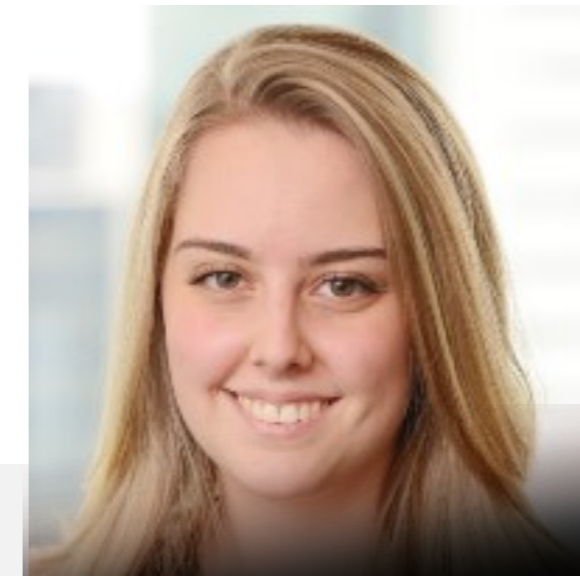
Elias Jabbour

Contratos



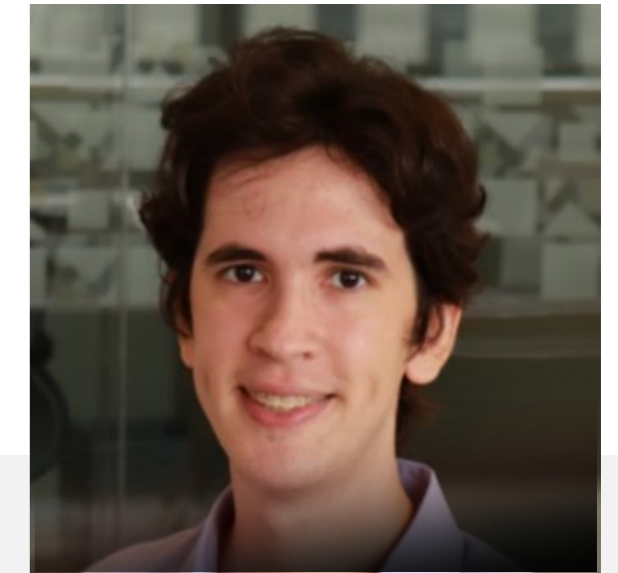
Natália Amici

Contratos



Erica Micai

Contratos



Luiz Carlos Vera

Contratos





> **Agradecemos a sua presença!**